



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 1.980..

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º, da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª Arlete Augusta Portugal, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1º, Quadra 008, Lote 0354, Sub-Lote 0001, inscrição nº 005235-7, para efeito de imposto predial não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Expedicionários da Pátria; 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Carlos Alberto dos Santos Sampaio; 40,00m (quarenta metros) na lateral direita, confrontando com o Sr. Bernardino Antonio da Silva; 40,00m (quarenta metros) na lateral esquerda, confrontando com a Srª Luiza Garcia Póvoas, perfazendo uma área total de 562,00M2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

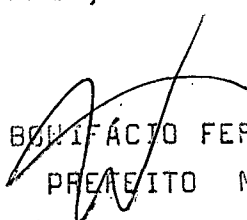
GABINETE DO PREFEITO

lor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE OUTUBRO DE 1980.


JOSÉ BENIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL

PSCA